

if. Contribuinte: Não sujeito a incidência do ISS conforme Lei complementar No 116, de 31 de julho de 2003.
alor Aproximado dos Tributos: R\$ 270.93 (Fonte: IBPT)

23/01/2017 : BANCO DO BRASIL - 16:22:21
780110840 0496

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO ITAU S.A.

34191574783671644560061156490007770460000330000
DATA DO PAGAMENTO 23/01/2017
VALOR DO DOCUMENTO 3.300,00
VALOR COBRADO 3.300,00

NR. AUTENTICACAO A.1DA,CF8,2EB,5A4.DC9
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES,



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1701-38.024.675/0001-43-55-001-000.001.969-100.001.119-3	1969	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	1969	02/01/2017 10:48:00-02:00		3.300,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
38.024.675/0001-43	QUASAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP	0732957600154	DF

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
940.626.414-53	ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS		DF
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	0 - Normal	9 - Operação não presencial (outros)	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	NFeMail 3.2.0	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Prestação de serviço tributado pelo ISSQN	1 - Saída	0 - À vista	hn4jjiWAgVXI17ej5WMR57dyQAE=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353170000039272	02/01/2017 às 10:55:18-02:00	02/01/2017 às 10:56:24

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

UNZEN

TAXA DE RENTABILIDADE		VALOR DO EMPRÉSTIMO		EXERCÍCIO	
01 0100000000000000		0100000000000000		0100000000000000	
NOME					
QUASSAR LINDOURA 441 ANEL					
BRASILIA					
CÓDIGO					
PLACA					
0000000000000000					
CHASSI					
0000000000000000					
ESPACIETE					
4540000000000000					
COMBUSTÍVEL					
ALCOOL					
MARCA/MODELO					
FERRAZIN 1.0 1.0 1.0					
ANO FABR					
ANO MOD					
COR PREDOMINANTE					
0000000000000000					
COTA UNICA					
0000000000000000					
COTA UNICA					
0000000000000000					
VENDE/COTAS					
0000000000000000					
PAGA/DIVA					
0000000000000000					
PARCELAMENTO/COTAS					
0000000000000000					
PREMIO TAB. ANO (R\$)					
0000000000000000					
PREMIO TOTAL (R\$)					
0000000000000000					
DATA DE PAGAMENTO					
0000000000000000					
DOCUMENTO DE PORTÉ SBRICA					
0000000000000000					
LOCAL					
0000000000000000					
DATA					
0000000000000000					

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	janeiro de 2017
Código Fipe:	004415-6
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	SPIN LT 1.8 8V Econo.Flex 5p Aut.
Ano Modelo:	2016 Gasolina
Autenticação	yg792gssdfy1
Data da consulta	quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017 16:34
Preço Médio	R\$ 50.656,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado, **ROSEANA CAVALCANTE DE FREITAS, pessoa física, Endereço na Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 412, inscrito no CPF sob o nº 940.626.414-53 RG 1127533 SSP-AL** doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro **QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede no SCLRN Quadra 704 - Bloco F - Loja 38, inscrita no CNPJ sob o nº 38.024.675/0001-43, doravante denominada **LOCADORA**, as partes identificadas tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, que reciprocamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas e condições, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a locação de um veículo **CHEVROLET SPIN LT PAS-2821, com quatro portas, 1.8, completo, ano de fabricação 2016/2017, com opção de seguro parcial, sem motorista com limite de quilometragem 3.000 km por mes**. Em caso de substituição do veículo em caráter provisório ou permanente o formulário "Vistoria de Veículo" será o documento que apontará o veículo que de fato estará de posse do Locatário.

ESTE CONTRATO REGE-SE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 2ª - O veículo objeto deste contrato cujas características estão especificadas no formulário "Vistoria de Veículo", o qual desde já é parte integrante do contrato, é entregue inteiramente equipado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, constatadas pelo Locatário, o qual se obriga a restituí-lo nas mesmas condições, executando-se o desgaste normal dos pneus.

Cláusula 3ª - A Locadora deve entregar o veículo em excelentes condições, com os itens de segurança e documentação exigidos pelo CONTRAN, tais como: IPVA, CRLV e DPVAT.

Cláusula 4ª - A Locadora deve realizar periodicamente a revisão do veículo e/ou manutenções extraordinárias quando necessárias, e substituí-lo por outro similar, no prazo máximo de 12 horas. Em caso de manutenções rápidas (até 02 horas), não haverá substituição do veículo.

Cláusula 5ª - O veículo locado deverá ser utilizado pelo Locatário apenas no território nacional e em vias que apresentem condições normais de rodagem.

Cláusula 6ª - Em caso de acidente que impeça a locomoção do veículo, este deverá ser rebocado até a sede da Locadora, correndo as despesas de reboque por conta do Locatário.

Cláusula 7ª - O Locatário responde pelo pagamento do aluguel até o momento do efetivo recebimento do veículo pela Locadora, nas mesmas condições de utilização em que ora lhe é entregue, respondendo criminalmente por troca de acessórios ou peças integrantes do veículo, efetuadas indevidamente.

Cláusula 8ª - Em nenhuma hipótese, o veículo objeto desta locação, poderá ser utilizado, manejado ou dirigido:

- a) Para transporte de passageiros ou cargas, mediante pagamento;
- b) Por condutores menores de 21 anos e habilitados a menos de 02 anos;
- c) Em qualquer corrida de veículo, teste de velocidade ou competição de qualquer natureza;
- d) Para empurrar ou puxar qualquer outro veículo, inclusive reboque;
- e) Por qualquer pessoa que não seja autorizada no anverso deste contrato. Fica desde já ajustado que as restrições enumeradas nesta cláusula são taxativas e cumulativas, aplicando-se cada uma delas a qualquer uso, manejo ou direção do veículo, em qualquer circunstância.



Cláusula 9ª - Constitui obrigação precípua do Locatário, a guarda e o estacionamento do veículo locado em garagens ou estacionamento sob vigilância.

Cláusula 10ª - O Locatário assume, com a assinatura do presente contrato, responsabilidade solidária por perdas e danos de qualquer natureza que ocorram relativamente ao veículo, seus ocupantes ou terceiros.

Cláusula 11ª - Não serão de responsabilidade da Locadora bens ou valores deixados, guardados ou transportados no veículo pelo Locatário ou qualquer pessoa, anterior ou posteriormente à devolução do veículo à Locadora. Nesses casos o Locatário responde integralmente pelos prejuízos, renunciando expressamente a qualquer reclamação contra a Locadora.

Cláusula 12ª - O Locatário é obrigado a comunicar imediatamente à autoridade policial competente, em caso de colisão, furto, roubo ou incêndio ocorrido com o veículo locado, ficando responsável pelo pagamento das diárias até a apresentação dessa comunicação à Locadora, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem a qual responderá integralmente pelo veículo.

Cláusula 13ª - Arcará o Locatário com os prejuízos causados ao veículo locado, a bens e veículos de terceiros, assim como sua perda total por roubo, furto, colisão ou incêndio, responsabilizando-se pelo valor **de até R\$ 3.300,00 (Tres mil, trezentos Reais)** a título de co-participação, e o respectivo aluguel do outro veículo, enquanto o mesmo permanecer avariado. Os danos causados a bens e veículos de terceiros continuam sendo de responsabilidade do Locatário.

Cláusula 14ª - Também responde o Locatário, caso ocorram danos ao veículo locado, pelo valor do lucro cessante, que é calculado pela simples multiplicação dos dias em que o veículo estiver sendo reparado, pelo valor da diária. No caso de roubo, furto, perda total ou incêndio o lucro cessante será calculado pela multiplicação do valor da diária por 30 (trinta) dias.

Cláusula 15ª - Estão cobertos, exclusivamente, pelo seguro obrigatório (DPVAT), o Locatário, as pessoas que estiverem no veículo, assim como o motorista e terceiros eventualmente envolvidos.

Cláusula 16ª - Sem prejuízo das demais responsabilidades aqui fixadas, responde ainda o Locatário por possíveis diferenças de cálculos, indenizações por danos causados ao veículo por mau uso e danos a terceiros, no período em que o Locatário estiver com a posse do veículo. Responde ainda o Locatário por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis de trânsito, acrescidas de 10% (dez por cento), a título de despesas administrativas e, se não forem pagas até o vencimento, incidirão também, juros e correção monetária até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de sofrer as medidas legais pertinentes.

Cláusula 17ª - Obriga-se o Locatário a cuidar do veículo como se fosse de sua propriedade, com todo o zelo, verificando níveis de óleo e água, calibragem dos pneus e demais cuidados para que não sofra qualquer dano. Ocorrendo qualquer defeito, antes de proceder a qualquer reparo o Locatário deverá comunicar a Locadora para obter a autorização necessária.

Cláusula 18ª - O combustível não será fornecido pela Locadora, não se incluindo, portanto no preço da tarifa, salvo acordo escrito em separado.

Cláusula 19ª - A Locadora não reconhece em qualquer hipótese como agente ou prepostos seus: o Locatário ou os motoristas indicados no anverso deste contrato.

Cláusula 20ª - O descumprimento deste Contrato, da Lei, Regulamentos ou determinações expressas de autoridades judiciárias ou administrativas, nos casos de manifesta imperícia, excesso de velocidade, negligência na guarda e/ou utilização do veículo ou se proceder com dolo ou culpa grave, em casos de acidentes de trânsito ou em quaisquer outros eventos que possam envolvê-los, acarretará a responsabilidade do Locatário por todos os danos e atos cometidos.

Cláusula 21ª - Os direitos decorrentes da locação, ora contratados, são intransferíveis salvo prévia autorização escrita da gerência da Locadora.



DO PREÇO E DO FATURAMENTO:

Cláusula 22ª - Pelos serviços objeto deste contrato, o Locatário pagará a Locadora, **o valor de R\$ 3.300,00 (Tres Mil, trezentos Reais). O valor de cada quilometro excedente a franquia 3.000 km/por mes será de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real).**

22.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Locatário à Locadora, contra apresentação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a data do faturamento.

22.2 - Ocorrendo atraso e/ ou erro no faturamento, o respectivo vencimento prorrogar-se-á na mesma proporção do prazo para regularização do mesmo, sem ônus e/ou multa ao Locatário.

22.3 - O valor constante na cláusula 22 supra, incluem todas as despesas devidas pela contratação dos serviços, dentre os quais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

DA RESCISÃO:

Cláusula 23ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sem ônus a qualquer das partes.

Cláusula 24ª - Independência de prévio aviso para rescisão contratual, se qualquer das partes, incorrerem nas hipóteses abaixo elencadas:

I - recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial;

II - descumprimento de cláusulas e condições deste Instrumento.

DA VIGÊNCIA:

Clausula 25ª - O presente contrato vigorará nos meses de **novembro, dezembro/2016 e janeiro/2017** iniciando a partir da data de assinatura deste contrato.

DA MULTA:

Cláusula 26ª - Fica convencionado entre os pactuantes que, qualquer das partes que infringir as disposições previstas neste instrumento, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente corrigida, em favor da parte inocente, sem prejuízo de perdas e danos e lucros cessantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 27ª - Este contrato não estabelece nenhum vínculo de qualquer natureza, nem envolve responsabilidade solidária entre as partes.

27.1 Quaisquer tolerância ou omissão em exigir o estrito cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, ou exercer direito delas decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas e não prejudicará a faculdade das partes em exigí-las ou exercê-las a qualquer tempo.

27.2 - Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, salvo concordância expressa das partes contratantes deste Instrumento.



27.3 - Durante a vigência deste Contrato ou caso haja prorrogação, o veículo ficará sob a guarda do Locatário que deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que foi recebido, salvo as deteriorações normais em relação ao uso correto do veículo.

DO FORO:

Cláusula 28ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de novembro de 2016.


QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Moacir Mustefaga
Contratada


ROSEANA CAVALCANTE DE FREITAS
Contratante

TESTEMUNHAS:


Sirley Titonelli

Quasar Locadora de Veículos LTDA

(OUTRA TESTEMUNHA)

Ass.:
